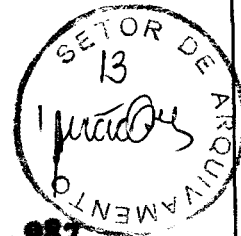




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 192, DE 25 DE MARÇO DE 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 27/03/87

As 7.50 hs.

Ass: [Signature]

"Reajuste em salários e vencimentos dos Servidores Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de Março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais ficam reajustados em 75% (Setenta e Cinco por Cento).

ART. 2º - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo o mesmo índice de reajuste concedido ao pessoal de ativa, nos termos do artigo anterior.

ART. 3º - O Reajustamento acima aplicar-se-á sobre o salário em vigor a 28 de Fevereiro de 1.987.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
25 de Março de 1.987.

[Signature]
GERMIN LOUREIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos
25 dias do mês de Março de 1.987.

[Signature]
JOSÉ LOUREIRO
- Diretor do Departamento de Administração -